

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.928.272-0

DATA: 31/07/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 692/2022

APROVADO EM 05/12/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO – UNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 158/2020, de 02/06/2020.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, presencial. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem- Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 158/20, de 02/06/2020.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.928.272-0

O Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2724/2020, de 23/07/2020, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 158/2020, de 02/06/2020, pelo prazo de 01/02/2020 a 01/02/2022.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 15/08/2022 e retornou a este Conselho em 27/10/2022.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico de Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 158/2020, de 02/06/2020.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, recursos humanos e pedagógicos, para o referido reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Licença Sanitária:

Data: 12 de dezembro de 2019

Vigência: foi nos dada a dispensa no documento então sem data de vigência.

Em face da informação apresentada, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 15/08/2022 para a instituição de ensino encaminhar o Laudo da Vigilância Sanitária e apresentar Requerimento da Direção da instituição de ensino para a alteração proposta no Plano de Curso. Para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento incluir na solicitação de alteração do Plano de Curso a adequação do perfil profissional de Conclusão, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – CNCT, vigente, retornou a este Conselho em 27/10/2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.928.272-0

**Proposta de Alteração:**

<b>De:</b>	<b>Para:</b>
- <b>Período de integralização</b> : mínimo 24 (vinte e quatro ) e máximo 36 (trintas e seis )	- <b>Período de integralização</b> : mínimo 24 (vinte e quatro ) e máximo 48 (quarenta e oito)
<b>Requisitos e Formas de Acesso:</b> O acesso do estudante ao Curso Técnico em Enfermagem terá como pré-requisito o fato de ele estar cursando o 2º ano do Ensino Médio ou ser egresso desse mesmo nível de ensino e ter idade final ou superior a 17 anos	<b>Requisito e Formas de Acesso:</b> O acesso do estudante ao Curso Técnico em Enfermagem terá como pré-requisito o fato de ele estar cursando o 2º ano do Ensino Médio ou ser egresso desse mesmo nível de ensino e ter idade final ou superior a 16 anos
<p><b>Perfil Profissional de Conclusão</b></p> <p>O Técnico em Enfermagem deverá ser capaz de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Integrar as equipes multidisciplinares nas ações para a saúde individual e coletiva;</li> <li>- Interpretar e aplica as normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional;</li> <li>- Atuar em diferentes cenários da pratica profissional, implementando ações de promoção, prevenção, tratamento e recuperação dos usuários e comunidade;</li> <li>- Colaborar com o enfermeiro e equipe na avaliação e elaboração do plano de assistência de enfermagem a ser prestado;</li> <li>- Executar cuidados de enfermagem nos diferentes grupos da comunidade de forma humanizada e com qualidade;</li> <li>- Identificar as necessidades individuais e coletivas de saúde da população e fatores de riscos condicionantes e determinantes de doença;</li> <li>- Executar cuidados a pacientes graves sob coordenação e supervisão da enfermeira;</li> <li>- Participar de programas de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo e comunidade;</li> <li>- Atuar na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;</li> <li>- Participar de campanhas de prevenção de doenças transmissíveis em programas de vigilância sanitária;</li> <li>- Atuar como profissionais críticos, políticos e reflexivos com atitudes éticas, configuradas nas diretrizes políticas enquanto fatores determinantes de evolução da pratica social da Enfermagem;</li> <li>- Atuar nos diferentes cenários da pratica</li> </ul>	<p><b>Perfil Profissional de Conclusão</b></p> <p>O Técnico em Enfermagem deverá ser capaz de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar, sob a supervisão do Enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não. - Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital. - Participar do planejamento e execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. - Preparar o paciente para os procedimentos de saúde. - Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros. - Colaborar com o Enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.</li> </ul>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.928.272-0

<p>profissional considerando os pressupostos do modelo clínico-epidemiológico, social e educacional;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Identificar necessidades individuais e coletivas de saúde da população e fatores condicionantes e determinantes de doença;</li><li>- Intervir no processo de saúde e doença, garantindo a qualidade da assistência nos diferentes níveis de atenção à saúde;</li><li>- Prestar cuidados de enfermagem nos diferentes grupos da comunidade de forma humanizada e com qualidade;</li><li>- Compatibilizar as características da equipe de enfermagem às diferentes demandas dos usuários, integrando as ações de enfermagem nas ações multiprofissionais;</li><li>- Gerenciar o processo de trabalho na atuação profissional;</li><li>- Executar ações de cuidados de enfermagem avaliando a qualidade e resultados;</li><li>- Compreender e utilizar os códigos de ética, políticos e institucional normativos da profissão;</li><li>- Reconhecer-se como integrante da equipe de trabalho de saúde e de enfermagem, ciente de seu papel, respeitando princípios científicos nas intervenções.</li></ul>	
--	--

Da Laudo do Perita, Bacharel em Enfermagem, cabe destacar, fl. 214:

O Centro de Ensino Grau Técnico, localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 2466, Centro, do município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, apresentou condições satisfatórias para a Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, contando com salas de aula em alvenaria, com janelas e, ou ar condicionado, bem iluminadas, ventiladas e com mobiliário novo. Registra-se a observação que possui salas para atendimento pedagógico e organização administrativa visando as atividades pedagógicas, coordenações de cursos, corpo docente. Possui laboratórios de uso específico do Curso Técnico supracitado, ofertado pela Instituição de Ensino, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas, a biblioteca seu tamanho é adequado com 24,36m<sup>2</sup>, o acervo técnico específico em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa, com aproximadamente 72 obras.

As tecnologias disponíveis aos alunos são:

- Laboratório de Informática;
- Wi-fi.

Sendo assim, sou de **Parecer Favorável** para o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.928.272-0

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Licença Sanitária possui validade até 24/10/23, fl. 267 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 17/11/2022, fl. 88, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade São José dos Pinhais	São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul	Nº 2692, de 22/07/20 De: 01/02/2020 a 01/02/2030	Nº 2724, de 23/07/2020 Prazo: 01/02/2020 a 01/02/2022	Desde 01/02/2020 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/2022 a 01/02/2027

b) à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 158/2020, de 02/06/2020.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/202022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.928.272-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Gilmara Ana Zanata  
Presidente da CEMEP em exercício